



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO N° 3.893 / ANO XVI / 20 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES	4
- CONTRATOS	5
- RECURSOS HUMANOS	5
- SMASP.....	6
- SMMA.....	16
- DIVERSOS	16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	16
- FASPG	17
- IPLAN	18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL	18
--------------------------	----

LEIS

L E I Nº 15.154, de 27/06/2024

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 10/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 126/2024, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A presente Lei consagra o direito de acesso aos cuidados paliativos nos serviços de saúde do Município de Ponta Grossa, em todos os níveis de atenção à saúde, e institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, centrado na prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, na melhoria do bem-estar e no apoio ao paciente e seus familiares, quando associados à doença grave ou incurável, em fase avançada, progressiva e irreversível.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se:

- I cuidados paliativos: consiste na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a continuidade da vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais;
- II família: a pessoa ou pessoas designadas pelo paciente ou, em caso de menores ou pessoas sem capacidade de decisão, pelo seu representante legal, com quem o paciente tenha uma relação próxima, podendo ter ou não laços de parentesco;
- III domicílio: a residência particular, o estabelecimento ou a instituição onde habitualmente reside a pessoa que necessita de cuidados paliativos;
- IV interdisciplinaridade: a complementariedade da atuação entre diferentes áreas de conhecimento envolvidos nos cuidados com o paciente e que buscam o mesmo objetivo;
- V obstinação terapêutica: procedimentos diagnósticos e terapêuticos desproporcionais, fúteis e extraordinários, no contexto global de cada paciente, sem que dali advir qualquer benefício, e que possam por si próprios, causar sofrimento.

Parágrafo único - Os cuidados paliativos devem ser ofertados o mais precocemente possível no curso de qualquer doença ameaçadora da vida, com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida ao paciente e seus familiares, mediante prevenção e alívio de sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, estendendo à fase de luto.

Art. 3º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos tem como fundamentos, reafirmar a vida e a morte como processos naturais e pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, bem como pela melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares.

Art. 4º Respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais, os cuidados paliativos serão neorteados pelos seguintes princípios fundamentais:

- I afirmação da vida e do valor intrínseco de cada paciente, considerando a morte como processo natural que não deve ser prolongado através da obstinação terapêutica;
- II melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares;
- III integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

- IV proporcionar um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente ou naquele que lhe for mais favorável ou confortável;
- V possibilitar um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais autonomamente possível;
- VI utilização de uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicosociais do paciente e seus familiares, incluindo aconselhamento e suporte ao luto.

Art. 5º São direitos do paciente:

- I obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação e às suas necessidades, incluindo a prevenção, alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;
- II ser informado acerca de seu estado clínico, caso seja da sua vontade;
- III participar das decisões sobre os cuidados paliativos que lhe serão prestados;
- IV ter garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais guardados por sigilo médico, nos termos da legislação vigente;
- V ter resguardada sua autonomia decisória por meio das diretrizes antecipadas de vontade, caso se encontre incapaz de manifestar sua vontade livre e autonomamente.

Art. 6º São direitos dos familiares:

- I receber apoio adequado;
- II obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja da vontade do mesmo;
- III participar das decisões sobre cuidados paliativos que serão prestados ao paciente e à família, resguardada primordialmente a vontade do paciente.

Art. 7º São deveres do paciente e familiares:

- I viabilizar ao profissional de saúde e toda equipe multidisciplinar informações para a obtenção do diagnóstico correto e tratamento adequado;
- II contribuir com a equipe médica, respeitando as indicações que lhe são determinadas e livremente aceitas;
- III respeitar as normas de funcionamento dos serviços com objetivo à garantia do bem comum;
- IV - usufruir dos serviços de saúde de forma consciente e contribuir na redução de gastos desnecessários.

Art. 8º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos tem como dever:

- I assegurar a prestação dos cuidados paliativos, ampliando progressivamente o acesso e o investimento em recursos materiais e humanos;
- II garantir a qualidade da assistência em cuidados paliativos por meio do acompanhamento de indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços associados ao programa, conforme recomendações técnicas e evidências científicas da área;
- III esclarecer aos profissionais de saúde, acerca da má prática clínica na adoção da obstinação terapêutica;
- IV formação de profissionais e promoção de educação permanente por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos e habilidades para a qualificação nos diferentes níveis da atenção à saúde, bem como propiciar condições para formação de equipes pautadas em uma abordagem interdisciplinar;
- V criar e organizar condutas e procedimentos, de forma a garantir na unidade hospitalar, a presença permanente da família, em um ambiente acolhedor e humanizado, conforme orientações da equipe médica;
- VI disponibilizar as diretrizes sobre sua aplicação, a todos os serviços de saúde;
- VII promover a interlocução e integração dos serviços de saúde do Município, objetivando assegurar a continuidade da assistência;
- VIII oferecer práticas integrativas em saúde como complemento aos cuidados paliativos, observadas as diretrizes, finalidades e objetivos constantes da "Política de Práticas Integrativas e Complementares" estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal e demais normas infralegais.
- IX orientar e estabelecer a oferta de cuidados paliativos conforme recomendações técnicas existentes, respeitando os aspectos éticos e legais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de junho de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.171, de 27/06/2024

Denomina de PEDRO KIKINA, a rotatória situada na confluência da Avenida Monteiro Lobato, Rua Deputado Affonso Alves de Camargo Netto, Rua Doutor Washington Subtil Chueire, Avenida DAF e Rua Antonio Saad, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/2024, a partir do Projeto de Lei nº 187/2024, de autoria do Vereador Filipe Choclai, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de PEDRO KIKINA, a rotatória situada na confluência da Avenida Monteiro Lobato, Rua Deputado Affonso Alves de Camargo Netto, Rua Doutor Washington Subtil Chueire, Avenida DAF e Rua Antonio Saad, Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.



Departamento de Contabilidade

Ao (À)

Pregoeira Andressa

Em atendimento ao solicitado no movimento 4571928 realizou-se a análise da planilha de custos apresentada pela licitante JJ SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA, anexa no movimento 4571909. Seguem os normativos utilizados como base para a referida análise:

- ü Instrução técnica 003/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM;
- ü Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (SIEMACO) – PR000232/2024;
- ü Edital Pregão 08/2024, no qual se prevê percentual de insalubridade de 20%;
- ü Legislação aplicável vigente.

A planilha analisada ATENDE aos pré-requisitos necessários e se encontra apta à continuidade do processo licitatório.

22 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARTINS DE ARAUJO, Contador, em 03/05/2024, às 12:24, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4576122 e o código CRC 61B0857A.



Departamento de Contabilidade

Ao (À)

Pregoeira Andressa

Em atendimento ao solicitado no movimento 4517344, realizou-se a análise das planilhas de custos apresentadas pela licitante PAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, anexas no movimento 4517300. Seguem os normativos utilizados como base para a referida análise:

- ü Instrução técnica 003/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM;
- ü Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (SIEMACO) – PR000232/2024;
- ü Edital Pregão 08/2024, no qual se prevê percentual de insalubridade de 20%;
- ü Legislação aplicável vigente.

As planilhas analisadas ATENDEM aos pré-requisitos necessários e estão aptas à continuidade do processo licitatório.

09 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARTINS DE ARAUJO, Contador, em 03/05/2024, às 09:28, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4521581 e o código CRC 695EF560.



Departamento de Contabilidade

Ao (À)

Pregoeira Andressa

Em complemento ao que se dispõe nos movimentos 4639700 e 4674314, informo que nas planilhas apresentadas por meio do movimento 4634314 não apresentam viabilidade econômica financeira, uma vez que todas apresentam previsão de lucro zerado. Além disto, ainda é possível encontrarmos inconsistências na estrutura de cálculos de encargos e impostos sobre receita. A comparação dos percentuais aplicados e dos valores resultantes não estão corretos em algumas situações, como exemplo a planilha de Encarregado do Lote 17. Se recalcularmos os percentuais do submódulo 2.2 sobre a base, os valores informados não estão corretos. O mesmo pode ser observado no módulo 6, onde a base de cálculo dos percentuais aplicados deveria corresponder ao subtotal do Quadro Resumo do Empregado.

Destacamos que a empresa teve diversas oportunidades de apresentar a planilha correta, de acordo com normativos citados no movimento 4576122 e Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, e que qualquer alteração para corrigir os erros ainda existentes resultará em operação negativa (prejuízo).

Com os esclarecimentos adicionais acima descrito, cremos que esgota-se o trabalho de análise das referidas planilhas, considerando que as mesmas NÃO ATENDEM aos pré-requisitos normativos e NÃO ESTÃO APTAS à continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARTINS DE ARAUJO, Contador, em 24/06/2024, às 12:31, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4705195 e o código CRC 6D9AEF5A.

Cota do Processo 4705195 SEI SEI050048/2024 / pg. 1

I PLAN

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
DE PONTA GROSSA**

Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI

Nº10 2024– IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa Paysage Ponta Grossa III – Incorporações SPE Ltda portadora do CNPJ 09.455.226/0001-51, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 33033/2024, do empreendimento denominado Paysage Mandi, localizado na Rua Aderyl Turek, sn. Bairro cará-Cará deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto no 15.410/2019.

O EIV/RIVI estará disponível no <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/>.

Ponta Grossa, 01 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

DIVERSOS

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ATO Nº 47/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Exonerar, a partir desta data, EDMAURO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, CPF nº 782.497.599/15, do emprego público em comissão de Diretor de Superintendente Institucional.

Ponta Grossa/PR, em 01 de julho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

Primeiro Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ATO Nº 48/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art.1º- Designar, a partir desta data, TIAGO SATORUISHIZAKAMACHINSKI, CPF 044.154.459/26, para exercer o emprego público em comissão de Diretor de Superintendente Institucional, atribuindo-lhe o nível CC 13, ficando dispensado exercer o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art.2º- As atribuições e responsabilidade do Diretor Superintendente Institucional designado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no art. 3º e no Anexo X, art. 3º-B, da Lei nº 8.058/2005.

Ponta Grossa/PR, em 01 de julho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

Primeiro Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ATO Nº 49/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art.1º- Nomear, a partir desta data, JOÃO PEDRO FIQUER ASSUNÇÃO, CPF nº 069.000.529/67, para exercer o emprego público em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe o nível CC 09.

Art.2º- As atribuições e responsabilidades do nomeado são aquelas previstas no Anexo X, art. 1º, I, § 1º, da Lei nº 8.058/2005.

Ponta Grossa/PR, em 01 de julho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

Primeiro Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ATO Nº 50/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do Processo nº 1507/2024, de autoria do Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER;

RESOLVE

Exonerar, a partir desta data, EMERSON DALZOTTO SANTOS, CPF nº 796.491.739/00, do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar.

Ponta Grossa/PR, em 01 de julho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO

Primeiro Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**ATO N° 50/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do Processo nº 1507/2024, de autoria do Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER;

RESOLVE

Exonerar, a partir desta data, EMERSON DALZOTTO SANTOS, CPF nº 796.491.739/00, do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar.

Ponta Grossa/PR, em 01 de julho de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO
Presidente da Câmara Municipal Primeiro Secretário

***EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2020**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Contratada: PUBLITECH SOFTWARE LTDA - 07.252.028/0001/65

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020, para prorrogação de prazo e valor do contrato por 30 (trinta) dias contados a partir de 01 de julho de 2024.

Valor total: R\$ 14.519,00 (quatorze mil, quinhentos e dezenove reais)

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato

Fundamentação: Artigo 107, da Lei 14.133, de 2011

Ponta Grossa, 28 de junho de 2024

Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa
*republicado por incorreção

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 03/07/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA**

EM SEGUNDA DISCUSSÃO**DO VEREADOR EDE PIMENTEL****Projeto de Lei n.º 162/2024:**

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PHANTOMS, com sede nesta cidade.

DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO**Projeto de Lei n.º 163/2024:**

Promove alterações na Lei n.º 14.409, de 03/10/2022.

DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA**Projeto de Lei n.º 169/2024:**

Denomina de ANTONIO BATISTA, a Rua "A" do Loteamento Residencial Campo Bello III, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA**Projeto de Lei n.º 170/2024:**

Denomina de VENDELINO FERNANDES a Rua n.º 26 no Loteamento Residencial Monte Hermon, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

DO VEREADOR DR. ERICK**Projeto de Lei n.º 177/2024:**

Denomina de NAIR PEREIRA DE LIMA a Rua n.º 01 do Loteamento Residencial Monte Hermon, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

DA VEREADORA JOSI KIERAS DO COLETIVO**Projeto de Lei n.º 185/2024:**

Declara de utilidade pública municipal o CENTRO DE VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA, com sede nesta cidade.

DO PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei n.º 204/2024:**

Altera a Lei n.º 8.775/2006, conforme específica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**DA VEREADORA JOCE CANTO****Projeto de Lei n.º 182/2024:**

Institui o "Dia Municipal de Orientação e Mobilidade à Pessoa com Deficiência Visual"

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.
COSPTTMUA – Favorável
CDHCS – Favorável

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI**Projeto de Lei n.º 190/2024:**

Institui a Política Municipal de Transparéncia em Obras Públicas.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF – Favorável
COSPTTMUA – Favorável
CAPICMA – Favorável

DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA**Projeto de Lei n.º 196/2024:**

Denomina de ANTÔNIO KONOFAL a Praça "Bem Viver", localizada no Loteamento Residencial Jardim Royal, Bairro Neves, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 02/07/24.

Ver. FILIPE CHOCIAI Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente 1º Secretário



